



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2015**

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ser entregues pelos contratados no prazo de validade igual ou inferior à metade do tempo total de validade dos referidos alimentos.

No Projeto de Lei nº 4.161, de 2015, altere-se a redação do §1º do art. 13 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para:

"Art. 13....."

§ 1º Os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade.

....."

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente